

Maio 2017

MANUAL DE APOIO AO BENEFICIÁRIO

A CONSULTA DESTE MANUAL NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
SUJEITO A ALTERAÇÕES POR FORÇA DE NORMAS E ORIENTAÇÕES EMITIDAS PELA
AUTORIDADE DE GESTÃO OU PELO ORGANISMO PAGADOR



Índice

1.	Enquadramento Normativo	3
2.	Objeto.....	4
3.	Área Geográfica de Aplicação	5
4.	Intervenientes	5
5.	Âmbito e Objetivos.....	5
6.	Tipologias de investimento / Linhas de atuação	5
7.	Beneficiários	5
8.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
9.	Obrigações dos beneficiários	11
10.	Critérios de elegibilidade dos pedidos de apoio	14
11.	Tipologias de pedidos de apoio elegíveis	16
12.	Forma, nível e limites de apoio	18
13.	Despesas elegíveis	18
14.	Despesas não elegíveis.....	18
15.	Apresentação dos pedidos de apoio	18
16.	Condição prévia – beneficiário do IFAP.....	19
17.	GestPDR.....	20
18.	Receção do pedido de apoio	22
19.	Análise do Pedido de Apoio.....	22
20.	Critérios de seleção do Pedido de Apoio	23
21.	Seleção do Pedido de Apoio.....	23
22.	Decisão do pedido de Apoio.....	24
23.	Alterações ao Pedido de Apoio	24
24.	Desistência do Pedido de Apoio.....	26
25.	Termo de aceitação	26
26.	Execução das Operações	26
27.	Apresentação dos pedidos de pagamento.....	26
28.	Análise e decisão dos pedidos de pagamento	27
29.	Pagamentos	28
30.	Publicidade	28
31.	Contabilização dos incentivos	28
32.	Acumulação de apoios	28
33.	Controlos	28

34.	Reduções e exclusões.....	29
35.	Entrada em vigor	29

Anexo I – Fichas de caracterização das Operações

Fica de caracterização da intervenção 6.4	30
Fica de caracterização da intervenção 7.2	38
Fica de caracterização da intervenção 7.4	43
Fica de caracterização da intervenção 7.5	49
Fica de caracterização da intervenção 7.6	54
Anexo II – Lista de documentos.....	60
Anexo III – Cálculo do VAL.....	63
Anexo IV – Reduções e exclusões.....	64
Anexo V – Nota informativa sobre as regras de contratação pública – ajuste direto.....	67

1. Enquadramento Normativo

1.1. Legislação Comunitária

- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ao desenvolvimento rural;
- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns aos Fundos;
- Regulamento Delegado (EU) N.º 480/2014 da Comissão de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento de Execução (EU) N.º 215/2014 da Comissão, de 7 de março, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC);
- Regulamento de Execução (EU) N.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

1.2. Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 137/2014, que estabelece o modelo da governação dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2014/2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programas Operacionais (PO);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014/2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários.

1.3. Legislação Regional

- Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2013, de 13 de maio, que estabelece os princípios de natureza política para o novo ciclo de programação comunitária 2014-2020;

- Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, que designa e estabelece as competências da Autoridade de Gestão do PRORURAL+;
- Portaria nº 72/2015 de 12 de Junho, que regulamenta o regime de aplicação das submedidas 19.1 – Apoio preparatório e 19.4 – Apoio aos custos operacionais e de animação, da na medida 19 – Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, bem como as regras para a seleção e execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).
- Portaria n.º 97/2015, de 20 de julho, que regulamenta a aplicação da Submedida 19.2 – Apoio à realização das operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, integrada na medida 19 – Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).
- Portaria n.º 10/2016 de 12 de Fevereiro de 2016 que procede a alterações à Portaria n.º 97/2015, de 20 de julho, que regulamenta a aplicação da Submedida 19.2 – Apoio à realização das operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, integrada na medida 19 – Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

1.4. Outros documentos

- Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores relativo ao período de programação 2014-2020 (PRORURAL+);
- Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro, da Comissão Europeia, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores relativo ao período de programação 2014-2020 (PRORURAL+);
- Estratégia de Desenvolvimento Local da GRATER;
- Normas de entidades envolvidas no modelo de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural;
- Normas de procedimento externas do organismo pagador (IFAP, IP), relativas ao termo de aceitação de operações aprovadas, apresentação de garantias, pagamentos, irregularidades e devoluções de verbas, ou outras;
- Avisos de Abertura dos Concursos.

NOTA: Toda a legislação de enquadramento e aplicação e restantes documentos estão disponíveis no site da GRATER, do IFAP.IP e do PRORURAL+.

2. Objeto

O presente manual visa estabelecer as relações orgânico-funcionais e os respetivos procedimentos específicos de tramitação processual a observar para cumprimento das disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, na aplicação das intervenções integradas na Medida 19 – Apoio ao Desenvolvimento

Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

3. Área Geográfica de Aplicação

A área geográfica de aplicação deste manual e outras normas emitidas pela GRATER é o Território de Intervenção desta entidade que abrange as ilhas Graciosa e Terceira do Arquipélago dos Açores.

4. Intervenientes

A estrutura de gestão envolvida na abordagem LEADER da Medida 19 – Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) é composta pelas seguintes entidades:

- Autoridade de Gestão do PRORURAL + (AG)
- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), enquanto organismo pagador
- GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, enquanto Organismo Intermediário de Gestão (OIG) no qual a AG do PRORURAL + delegou tarefas

5. Âmbito e Objetivos

Constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

6. Tipologias de investimento / Linhas de atuação

Constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

7. Beneficiários

Constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

O enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa implica a determinação as condições relativas à qualidade de PME, nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, tal como publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 124, de 20 de Maio de 2003, p. 36.

A definição contempla as relações possíveis com outras empresas, as quais, sobretudo se geram ligações financeiras significativas podem implicar que uma empresa não seja uma PME, mesmo que à partida, apenas, pelo seu balanço e contas o parecesse.

Para obter uma imagem nítida da situação económica de uma empresa e para excluir as que não sejam verdadeiras PME, as relações estabelecidas estão divididas em três categorias.

Em geral, as PME são **autónomas**, uma vez que ou são completamente independentes ou têm uma ou mais parcerias minoritárias (cada uma inferior a 25%) com outras empresas. Se essa participação não exceder os 50%, considera-se que existe uma relação entre empresas **parceiras**. Acima daquele limite, as empresas são **associadas**.

Assim, ao calcular os dados relativos à empresa, em função da categoria onde ela se enquadre, poderá ter de apresentar dados de uma outra ou mais empresas, para verificar se observa os limiares financeiros e dos efetivos impostos pela definição.

Para verificar a qualidade, tem de coligar os dados das últimas contas anuais aprovadas da empresa de acordo com os três critérios seguintes: Efetivos; Volume de negócios anual; Balanço anual.

Para calcular estes dados individuais, terá de se determinar se a empresa é autónoma, parceira ou associada.

É **empresa autónoma** se:

- For totalmente independente, ou seja, se não tiver participações em outras empresas e nenhuma outra empresa tiver uma participação na sua;
- Detiver menos de 25% do capital ou dos direitos de voto (consoante a percentagem mais elevada) em outra ou outras empresas e/ou agentes externos não detiverem mais de 25% do capital ou dos direitos de voto (consoante a percentagem mais elevada) na empresa.

Neste caso os cálculos são efetuados apenas com os dados das últimas contas anuais aprovadas da empresa.

Caso existam investidores associados entre si, as respetivas percentagens serão consideradas em acumulado para efeitos do limite dos 25%.

A empresa poderá continuar a ser classificada como autónoma, mesmo que o referido limiar de 25% seja atingido ou ultrapassado, até aos 50% individual ou associados, quando o for por qualquer um dos seguintes investidores:

- Sociedades públicas de participação, sociedades de capital de risco e investidores providenciais (*business angels*);
- Universidades ou centros de investigação sem fins lucrativos;
- Investidores institucionais, incluindo fundos de desenvolvimento regional;
- e autoridades locais e autónomas com um orçamento anual inferior a 10 milhões de euros e com menos de 5 000 habitantes.

É **empresa parceira** se:

- Detiver uma participação igual ou superior a 25% do capital ou dos direitos de voto de outra empresa e/ou outra empresa detiver uma participação igual ou superior a 25% na sua;
- Não estiver associada a outra empresa. Daqui decorre, entre outros aspetos, que os seus direitos de voto na outra empresa (ou vice-versa) não podem exceder 50%.

Neste caso, nos cálculos tem de juntar aos dados da empresa a informação financeira e os efetivos das outras empresas parceiras situadas imediatamente a montante ou jusante, de modo proporcional à percentagem do capital ou dos direitos de voto — a mais alta das duas — que detenha.

Salvo as condições e os organismos referidos no último parágrafo de empresa autónoma, se 25% ou mais do seu capital ou dos seus direitos de voto forem controlados, direta ou indiretamente, por um ou mais organismos públicos, a título individual ou conjuntamente, a empresa não poderá ser considerada PME.

É **empresa associada**, quando duas ou mais empresas estabelecem qualquer uma das relações seguintes:

- Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato celebrado com esta ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

— Uma empresa controla sozinha, por força de um acordo, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra.

Um exemplo típico de uma empresa associada é a filial a 100%, outro é quando está obrigada por lei a elaborar contas consolidadas ou a ser retomada por consolidação nas contas de outra empresa.

Neste caso os dados da empresa associada têm de ser acrescentados a 100% aos dados da empresa, de modo a determinar se cumpre os limiares.

Mais, se a empresa não apresenta contas consolidadas e a empresa de que é associada está, por seu turno, associada em cadeia a outras empresas, tem de se acrescentar aos seus dados 100% dos dados de todas estas empresas associadas.

Os efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas são os seguintes:

Média empresa (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

Microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Deverá ser apresentado o certificado de PME emitido pelo IAPMEI.

Mais, deverá ser preenchido com informação integral e verdadeira o respetivo quadro no formulário de projeto de investimento, com respeito às empresas participadas e participantes, e aferida a categoria da empresa nos termos da mencionada recomendação, devendo o beneficiário manter os elementos fiscais de suporte disponíveis para consulta das entidades intervenientes.

A prestação de informações incompletas ou falsas constitui motivo suficiente para a reapreciação rejeição ou cancelamento do apoio em qualquer fase da execução da operação com as respetivas consequências financeiras.

A declaração de empresa que deve acompanhar o processo de candidatura encontra-se disponível para todos os beneficiários em:

<http://beneficiario-srrn.azores.gov.pt/>



Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º, 15.º, 22.º, 29.º e 36.º da Portaria n.º 10/2016, de 12 de fevereiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo beneficiário na data de apresentação do projeto de investimento, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para a verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No caso em que a aprovação do projeto de investimento esteja condicionada à apresentação de documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão.

No Anexo II do presente manual é apresentada a lista de documentos a apresentar com a instrução do projeto de investimento, sob pena deste ser recusado, salvo sejam entregues nos prazos definidos.

Existem documentos não mencionados no referido anexo, por não serem obrigatórios, mas que constam da lista no formulário de projeto de investimento, pois nalguns casos, a apresentação poderá ser necessária para a correta ou melhor formalização, no próprio interesse do beneficiário.

As entidades mencionadas no ponto anterior devem satisfazer as seguintes condições:

a) Estarem legalmente constituídas:

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação do projeto de investimento, as sociedades devem estar constituídas, devendo a respetiva certidão permanente de registo, ou o código de acesso, estar atualizada na aplicação de Identificação de Beneficiário (IB) do IFAP.

No caso de pessoas singulares, deverá ser apresentada a respetiva declaração de início de atividade e o cartão de cidadão estar atualizado no IB.

b) Possuírem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, atestada no mínimo pela escolaridade obrigatória:

Será verificada através do currículo e do certificado de habilitações.

c) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida:

Será verificado se o formulário está devidamente preenchido e contém todas as informações que o caracterizam:

- A situação pré-projecto, em termos, quer das construções e dos equipamentos existentes, quer da atividade desenvolvida nas diversas áreas das construções, quer das funções dos referidos equipamentos;
- O investimento a realizar, em termos, quer das despesas a realizar, quer da finalidade dessas despesas, quer da sua afetação por rubricas;

- A situação pós-projeto, em termos, quer das alterações ao nível do LAY-OUT das construções, resultantes da ampliação, modificação e/ou outras situações (a especificar), e equipamentos, resultantes da introdução, substituição e/ou outras situações (a especificar).

A referida verificação será efetuada com base na explanação, que deverá ser clara e pormenorizada, constante dos quadros do formulário de projeto de investimento e, complementarmente, no estudo e avaliação de diagnóstico e estratégia e memórias descritivas a apresentar.

Mais será verificado se, da documentação não obrigatória, constam os aplicáveis ao projeto de investimento em concreto necessários à respetiva caracterização e análise, para que, na sua ausência seja solicitada a respetiva junção ao projeto de investimento.

d) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, terem possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos:

Quando na execução do projeto exista continuidade da atividade desenvolvida na unidade antes da apresentação do projeto de investimento, os beneficiários devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, devendo ser apresentadas as respetivas licenças: licença de exploração industrial, emitida pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) quando sujeito a licenciamento industrial; licença de valências ATL, creche e outras, emitidas pela Direção Regional da Segurança Social; licença para turismo rural, emitida pela Direção Regional do Turismo; licença de utilização da Câmara Municipal quando sujeito a licenciamento comercial; entre outros conforme o setor de atividade.

Considera-se que beneficiário tem a situação regularizada em matéria de licenciamentos, se aquando da apresentação do projeto de investimento, possuir o comprovativo da licença, não podendo esta apresentar condicionalismos a cumprir decorrentes de vistorias anteriores.

Não se aplica aos beneficiários que, até à data de apresentação do projeto de investimento, não tenham desenvolvido qualquer atividade a que respeita o projeto de investimento, por não possuírem estabelecimento para o efeito.

e) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data de submissão do termo de aceitação.

O beneficiário deve comprovar com declaração de início de atividade ou com declaração de compromisso indicando o CAE em que se pretende inscrever.

f) Estarem certificadas pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), quando se trate de micro e pequenas empresas:

O beneficiário deverá entregar não só, o certificado, como também o relatório que acompanha o mesmo e que determinou o estatuto da empresa.

g) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativo) pré e pós-projeto igual ou superior a 15%, e/ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós-projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré-projecto ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação do projeto de investimento:

A condição de elegibilidade será verificada através do cálculo dos rácios referidos, e consequentemente, dos valores de capitais próprios, ativo, passivo não corrente, ativo não corrente, do último ano encerrado, devendo ser apresentados as cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e os respetivos modelos fiscais e anexos, quando aplicável.

O disposto não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à data de apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada naquela data, casos em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos 15% do investimento total; verificado no último pedido de pagamento.

h) Possuírem um sistema de contabilidade organizada de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam esse requisito antes da submissão do termo de aceitação:

Esta condição poderá ser aferida até à data da submissão do termo de aceitação, e será efetuada através da apreciação dos modelos fiscais, ou de declaração de início de atividade, no caso de entidades ainda sem atividade, devendo os documentos serem apresentados.

i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, I.P.:

A condição de elegibilidade é verificada automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário.

j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA:

A condição de elegibilidade é verificada automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário.

k) Não terem apresentado o mesmo projeto de investimento, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência:

A verificação deste item é realizada na GRATER, em sede de análise do projeto de investimento, com base no controlo cruzado com outros fundos da Região Autónoma dos Açores. O registo desta consulta é anexado ao arquivo digital do projeto de investimento.

l) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social: Em casos devidamente justificados, esta condição poderá ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, devendo ser apresentado as respetivas autorizações de consulta das situações, ou as próprias certidões, as quais terão de ter, pelo menos, mais de 30 dias de validade.

m) Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira, pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano de apresentação do pedido de apoio.

Este indicador pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito serem apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo contabilista certificado.

Estas disposições não se aplicam aos candidatos que, até à data de apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do investimento total.

Sempre que a regra de cálculo da autonomia financeira determine a necessidade de proceder a aumentos de capital superiores ao valor do investimento total a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento total for financiada apenas com capital próprio.

n) As pessoas coletivas de direito privado (à exceção de IPSS ou instituições legalmente equiparadas) devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade.

Os candidatos aos apoios previstos para o Desenvolvimento de Atividades não Agrícolas na Exploração Agrícola devem ainda:

o) Ser titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data da liquidação do último pedido de pagamento;

p) No caso de pessoas coletivas, estas devem ter sede na exploração agrícola e os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, devem preencher as condições exigidas para os beneficiários em nome individual.

Nos casos de pedidos de apoio com cariz marcadamente social, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer vinculativo, por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social. Este parecer será emitido no prazo de 15 dias úteis, contados da submissão do pedido de apoio. Caso o pedido de apoio seja submetido mais do que uma vez a entidade com competência em matéria de solidariedade social emite novo parecer, no prazo de 15 dias úteis, contados daquela data.

9. Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários ficam obrigados a:

a) Executar a operação nos termos e condições aprovados:

O beneficiário terá de executar a operação nos termos que propôs e tenham sido aceites, conforme termo de aceitação submetido, bem como, de eventuais alterações apresentadas e aprovadas pelo OIG. Inclui investimentos, prazos, resultados, e demais obrigações.

b) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável:

Os projetos de investimento de entidades públicas, e de entidades privadas nos termos da legislação comunitária, estão sujeitos à obrigação de cumprimento escrupuloso das regras de contratação pública na

execução da operação, sob pena das despesas de investimento não serem elegíveis, ou de serem sujeitos a penalizações pelos incumprimentos verificados.

c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento:

O beneficiário terá de comprovar, em cada pedido de pagamento de despesa executada, ou se for caso disso do adiantamento, que tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, caso contrário o pagamento dos apoios apurados na análise dos mesmos ficam suspensos até à comprovação da sua regularização.

d) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento:

Constitui obrigação do beneficiário o cumprimento de toda e qualquer legislação e normas legais a que está sujeita a atividade do estabelecimento objeto do apoio quer seja, de natureza ambiental, industrial, laboral.

e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento:

Com a submissão do termo de aceitação o beneficiário fica obrigado a manter um sistema de contabilidade que permita às entidades verificar a realização da despesa de investimento e dos proveitos e custos de atividade decorrente do mesmo, até se completarem cinco anos após o dia em que tenha recebido em conta bancária o pagamento da última prestação do apoio solicitado e justificado.

f) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada, nomeadamente os de despesa:

O beneficiário obriga-se a facultar o acesso dos locais de investimento para as verificações e controlos, tidos por convenientes pelas entidades regionais, nacionais e comunitárias, no âmbito das respetivas funções de fiscalização e auditoria dos apoios concedidos.

g) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas, nomeadamente:

i) Enviar ao OIG, até 30 de agosto de cada ano, e durante um período de cinco exercícios anuais seguidos, sendo o primeiro apresentado no ano seguinte ao da submissão do termo de aceitação, cópia do Relatório de Contas e dos respetivos modelos fiscais, bem como relatório de evolução da operação relativo ao ano precedente;

ii) Apresentar à Autoridade de Gestão, nos termos que vierem a ser definidos e, no prazo de três meses após a conclusão do segundo ano civil completo a contar do recebimento integral dos apoios, um relatório, devidamente fundamentado, sobre os resultados da execução material e financeira da operação.

Constitui uma obrigação decorrente a submissão do termo de aceitação a apresentação anual, nos termos referidos no ponto i), dos documentos financeiros e fiscais a que está legalmente obrigado, demonstrativo da respetiva evolução face à situação pré-projecto e decorrência de execução do investimento.

Mais constitui obrigação a apresentação de relatório financeiro, nos termos referidos no ponto ii), com vista a comprovar os resultados decorrentes do investimento e respetiva aderência aos pressupostos de caráter financeiro e quantitativo que fundamentaram o estudo económico e viabilidade do projeto de investimento apresentado, e suportaram deste modo a decisão de aprovação.

h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL+, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído:

Os documentos de projeto de investimento, pedido de pagamento, despesa de investimento que suportaram a execução da operação são obrigatoriamente mantidos pelo beneficiário até decorrer o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL+, seja qual o número de anos que decorram após a formalização do projeto de investimento.

i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior: O beneficiário tem de obrigatoriamente manter um processo com os documentos de projeto de investimento, pedido de pagamento, despesa de investimento que suportaram a execução da operação, e ainda, os respetivos registos contabilísticos, pelo mesmo período referido na alínea anterior.

j) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão:

O beneficiário deverá publicitar, nos termos referidos, os investimentos executado no âmbito da operação, pelo menos, imediatamente antes de apresentar qualquer pedido de pagamento de despesa.

k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas:

Os pagamentos e recebimentos, no âmbito da operação, apenas podem ser efetuados por intermédio de uma única conta bancária, que constará no termo de aceitação submetido, sob pena das respetivas despesas não serem elegíveis para pagamento de apoio.

Apenas em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderão ser, eventualmente, aceites.

l) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida:

Em caso de decisão de reposição de apoios por incumprimento ou incorreto procedimento, deverá o beneficiário proceder à devolução dos montantes indevidamente recebidos, em conformidade com os termos em que for notificado para o efeito.

m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

O beneficiário deverá ser diligente na procura dos potenciais fornecedores dos investimentos no âmbito da execução da operação, não excluindo nenhum à partida, pautando a sua atuação por princípios técnicos e financeiros claros, devidamente fundamentados e que pugne pela menor despesa razoável de aquisição.

Quando se verificarem relações especiais entre entidades deve ser acautelada a razoabilidade de custos, os valores orçamentados devem ser comparados com os valores de mercado, pois são esses os custos a considerar como elegíveis.

Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, de acordo com o ponto 4 do artigo 63º do Código do IRC.

n) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final:

Os investimentos objeto de apoio não podem ser destinados a outros fins que não a persecução dos objetivos no projeto, mesmo que no âmbito da atividade do estabelecimento e beneficiário, não podem mesmo ser vendidos ou abandonados, sem que para tal tenha sido obtida a prévia autorização da AG.

o) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final:

O beneficiário obriga-se com a submissão do termo de aceitação a manter a atividade do estabelecimento objeto de apoio a todo o tempo, cumprindo as condições legais para o efeito, até se completarem cinco anos após o dia em que tenha recebido em conta bancária o pagamento da última prestação do apoio solicitado e justificado.

p) Demonstrar que efetuaram a devida divulgação, no caso de investimentos em empreendimentos turísticos.

Para o efeito devem apresentar evidências da divulgação até ao terceiro ano, a contar da data de submissão do termo de aceitação.

10. Critérios de elegibilidade dos pedidos de apoio

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no objetivos previstos nas intervenções e reúnam certas condições:

a) Apresentem um investimento total (sem IVA) igual ou superior 2.500,00€ e igual ou inferior a 300.000,00€ ou 200.000,00 € (quando se tratarem de projetos financiados a 100%) sem prejuízo dos limites aos investimentos elegíveis considerados na Estratégia de Desenvolvimento Local da GRATER e descritos nas fichas de intervenção em anexo ao presente manual. O investimento elegível do projeto de

investimento, depois de efetuada a análise de elegibilidade da despesa apresentada nos termos legais e técnicos, não poderá ter um valor inferior a 2.500,00 €, pois, nesse caso o pedido não poderá ser aprovado. O investimento total é todo o investimento apresentado pelo beneficiário e necessário à concretização dos objetivos do pedido de apoio que, deve ser todo concretizado e apresentado a pedido de pagamento independentemente de ter sido ou não considerado elegível.

b) Enquadrarem-se nas CAE respetivas às intervenções;

A verificação deverá ser efetuada com confirmação da inscrição da atividade na declaração e início de atividade nas finanças, certidão permanente ou declaração de compromisso do beneficiário.

c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio sem prejuízo do disposto no número 26.

d) As atividades produzam bens e serviços transacionáveis, enquadráveis em atividades económicas de natureza não agrícola nos casos aplicáveis;

Além da verificação da CAE serão apreciadas as memórias descritivas e as fundamentações em formulário e/ou estudo de viabilidade.

e) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;

O beneficiário deverá apresentar evidências das fontes de capital para financiar o projeto e dos custos do recurso a estas.

f) Demonstrarem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, sendo a mesma aferida da seguinte forma:

i) Pelo valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de financiamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio;

ii) Sejam financeiramente viáveis e sustentáveis, apresentando um indicador de Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do pedido de apoio, acrescido de um spread de 2%.

A viabilidade económica e financeira dos projetos de investimento é medida através do valor atualizado líquido (VAL) e taxa interna de rentabilidade (TIR), conforme as fórmulas apresentada no Anexo III da presente Norma, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização (ver anexo III).

No cálculo do VAL os investimentos constantes do projeto de investimento são quantificados a 100%, com exceção despesas dos indicados no Anexo II, se devidamente identificados no formulário e validados na análise do projeto de investimento, que são contabilizados a 30%.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decrécimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI). O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de investimento até ao fim da vida útil da operação.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, e respeitará unicamente a despesas em construção.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A apreciação do acréscimo de VAB será efetuada pela verificação se o valor deste no ano cruzeiro na situação pós-projeto do beneficiário com projeto é superior em 5% ao VAB decorrente da demonstração de resultados do seu último ano fiscal.

No projeto de investimento devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo adequado:

- ✓ Os proveitos previstos;
- ✓ Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.

Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- ✓ Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- ✓ Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- ✓ Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade;
- ✓ A razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneo. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional, ser apresentados documentos de condições e plano de reembolso.

g) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.

Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública (ver Anexo V) e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.

11. Tipologias dos pedidos de apoio elegíveis

Intervenção 6.4 – Investimentos na criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas

- Criação e/ou desenvolvimento de iniciativas empresariais nas zonas rurais, de acordo com as CAE definidas na ficha de caracterização da intervenção (anexo I)

- Empreendimentos turísticos
- Parques de campismo e caravanismo
- Serviços de recreação e lazer
- Atividades pedagógicas
- Atividades de caça
- Produção de bens resultantes da atividade de transformação
- Pontos de venda direta de bens produzidos na exploração
- Criação e ou desenvolvimentos de produtos turísticos
- Infraestruturas de pequena escala dedicadas e essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências da componente ambiental, agregadas a programas de divulgação e animação turística ligadas ao meio rural
- Produção de *branding* e de materiais de divulgação e promoção de produtos agrícolas e agroalimentares locais
- Criação de imagens de marca, elementos de *design* e de meios de divulgação e comunicação dos produtos e serviços ligados ao meio rural

Intervenção 7.2 – Investimentos em infraestruturas de pequena escala, incluindo energias renováveis e economia de energia

- Melhoria de infraestruturas locais, através de investimentos públicos de âmbito local e de pequena escala
- Investimento que vise o alargamento de suportes de *hardware* e *software*, bem como de plataformas de locais de ligação à internet e videoconferência, para as populações locais
- Investimentos de pequena escala, em infraestruturas que criem melhores condições estruturais e funcionais para a afixação das populações
- Dinamização de locais de informação de apoio às atividades desenvolvidas no meio rural e visitantes do meio rural

Intervenção 7.4 – Investimento em serviços básicos locais

- Criação e/ou desenvolvimento de serviços de acompanhamento de proximidade a jovens e outros grupos de risco, bem como idosos e deficientes residentes
- Dinamização de serviços de apoio social itinerante
- Criação e/ou desenvolvimento de serviços de apoio à infância
- Dinamização de serviços de animação cultural e recreativa de base local, que envolvam entidades associativas locais de atuação de proximidade às populações, já existentes ou a criar

Intervenção 7.5 – Investimentos em infraestruturas de lazer e turísticas e informações turísticas

- Criação de infraestruturas de pequena escala dedicadas e essenciais á implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental, agregadas a programas de divulgação e animação turística
- Criação de infraestruturas de pequena escala associadas a centros de informação turística e á sinalização de locais turísticos de interesse reconhecido

- Dinamização de produtos e serviços associados a atividades pedagógicas e de lazer a decorrerem no espaço rural, agregados a programas de divulgação e animação turística
- Criação de infraestruturas de pequena escala para atividades desportivas e de lazer

Intervenção 7.6 – Investimentos associados ao património cultural e natural e ações de sensibilização ambiental

- Preservação de património arquitetónico tradicional inserido no meio rural
- Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais (por exemplo, ao nível de espólio documental e material, artes e ofícios, folclore, música, trajes, receituário gastronómico, entre outros)
- Refuncionalização de edifícios tradicionais para atividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional e sensibilização ambiental
- Atividades de sensibilização ambiental

12. Forma, nível e limites de apoio

Os apoios previstos, nesta subsecção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

As taxas de apoio constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

13. Investimentos elegíveis

Constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

14. Investimentos não elegíveis

Constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

15. Apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos projetos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio de internet da GRATER <http://www.grater.pt> e no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt> e no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

A abertura de concurso é divulgada pela GRATER, com 5 (cinco) dias de antecedência relativamente à data da publicação do aviso, nos sítios indicados em cima e ainda num órgão de comunicação social.

Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) A dotação orçamental a atribuir;
- b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- c) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas e ponderação, bem como a pontuação mínima para seleção;
- d) Os contatos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Os avisos podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

A apresentação é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>.

Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).

16. Condição prévia – beneficiário do IFAP

Para a apresentação do Pedido de Apoio, o beneficiário deve ser beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER e proceder à inscrição na respetiva base de dados de Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP.

Caso o beneficiário já seja beneficiário do IFAP, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

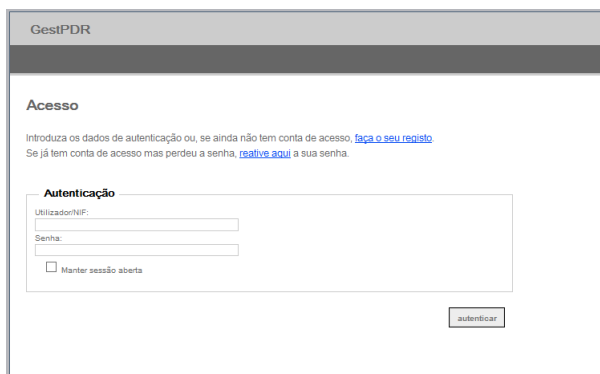


Para o efeito o beneficiário pode aceder à sua área reservada no portal do IFAP, em <http://www.ifap.min-agricultura.pt> e confirmar a informação do IB. Caso verifique alguma incorreção ou desatualização, deve proceder à devida retificação.

Se o beneficiário não possuir senha de acesso à área reservada do IFAP pode solicitar a mesma no portal do IFAP acedendo à opção “Registo no Portal”. Caso o beneficiário tenha um correio eletrónico de contacto no IB a senha será remetida para este correio, caso contrário a senha será remetida via CTT. Outra opção disponível ao beneficiário para consulta ao IB é dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER para consulta da informação.

17. GestPDR

Registo no GestPDR

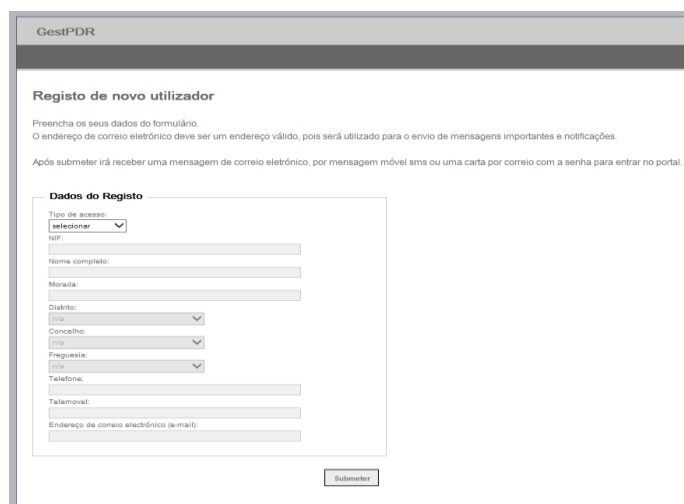


No primeiro acesso ao portal, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>, deve efetuar o seu registo, sendo para o efeito solicitada a seguinte informação:

Tipo de acesso: Deverá escolher entre “beneficiário”, “Projetista” e “Representante”.

O acesso “Beneficiário” está disponível e deve ser criado para todos os interessados em apresentar um pedido de apoio, independente de serem uma entidade singular ou coletiva.

O acesso “Representante” destina-se às pessoas singulares que representem um beneficiário coletivo. Todos os representantes, que obrigam a pessoa coletiva, devem solicitar senha de acesso.



Caso o acesso seja do tipo “Beneficiário”:

NIF: Deve ser introduzido o NIF. Com o preenchimento deste campo a restante informação será preenchida automaticamente com a informação constante do IB.

Nome Completo: Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Morada: Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Distrito: Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Concelho: Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Freguesia: Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Telefone: Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Endereço de correio eletrónico (e-mail): Preenchimento automático de acordo com a informação do IB.

Caso o acesso seja do tipo “Representante”:

Deve introduzir os dados em todos os campos, exceto no caso de, por via da sua atividade o representante estar inscrito no IB.

Tendo toda a informação necessária o utilizador poderá submeter o seu pedido de senha, sendo a mesma remetida para o endereço de correio eletrónico e para o número de telemóvel, constantes do IB ou indicado no registo, ou no caso de não possuir estes registos será remetida via CTT.

Acesso ao GestPDR

O beneficiário ao aceder no GestPDR à sua área reservada poderá efetuar as seguintes tarefas:

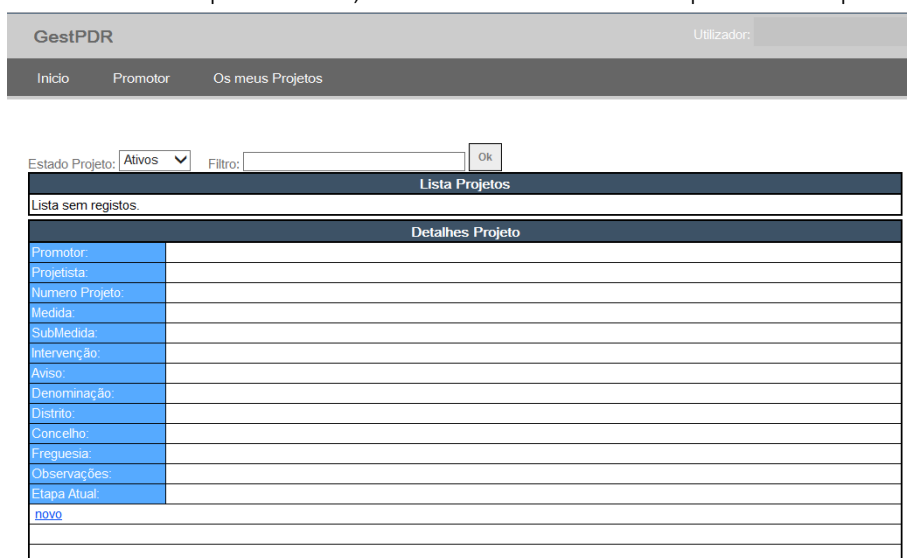
Atribuir projetista

Alterar senha

Criar/editar/consultar os seus projetos

Criar/editar/consultar os seus projetos

Neste separador o beneficiário poderá criar, editar ou consultar os seus pedidos de apoio.



A criação do Pedido de Apoio é efetivada com o preenchimento *online* do formulário, de acordo com as instruções constantes do “Guia do Formulário”, e consequentemente com prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e do Projeto de investimento, da anexação dos documentos de suporte referenciados na Lista de Documentação, e de qualquer elemento relevante à análise do pedido.

Após preencher o formulário, o beneficiário procede à validação dos seus elementos e preenche a Lista de Documentação, indicando e anexando todos os documentos necessários à análise do Pedido de Apoio.

Os documentos anexos devem estar no formato PDF e ter um tamanho máximo de 4Mbytes.

Tendo todas as validações efetuadas e todos os documentos o beneficiário poderá submeter a sua candidatura, caso não tenha preenchido todos os campos obrigatórios o sistema não permite a submissão do formulário.

Para submeter o pedido de apoio o beneficiário deverá introduzir novamente a sua senha de acesso ao GestPDR.

Caso o beneficiário seja uma entidade coletiva, além da senha atribuída aquele beneficiário, deverá a submissão ser validada pelos seus representantes, com a introdução das senhas que lhes forem atribuídas. Após a submissão do formulário, o beneficiário receberá uma comunicação, preferencialmente por correio eletrónico, com a confirmação da submissão do formulário.

Com a submissão do formulário será criado o número do PI (Projeto de Investimento), que deve ser utilizado em todas as comunicações relativas ao processo de candidatura.

O número do PI é constituído por 13 dígitos com o seguinte formato:

1º e 2º dígitos – N.º do programa

3º ao 6º dígito – Ano de submissão do PI

7º e 8º dígitos – Código de Ilha, sendo: 44 – Graciosa e 43 – Terceira

9º ao 12º dígito – N.º do PI

13º dígito – Poderá variar consoante o n.º de versões de substituição a que o PI foi submetido.

Será também divulgado em complemento a este manual um guia de preenchimento do formulário do pedido de apoio.

18. Receção do pedido de apoio

Considera-se a data de submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do pedido de apoio.

Com a submissão eletrónica do formulário o beneficiário não necessita de efetuar qualquer entrega em suporte de papel, tanto o formulário como os documentos que acompanham, só são entregues por via eletrónica (ver anexo II).

O PI depois de submetido eletronicamente é rececionado pelo OIG que o distribui com vista à sua análise. Quando a distribuição é efetuada, é criado, automaticamente, no Sistema de Gestão Documental da GRATER, uma distribuição.

Após o fecho do aviso e até à sua decisão não são permitidas alterações ao pedido de apoio a não ser que decorram de erros manifestos e/ou surjam por culpa não imputável ao beneficiário.

19. Análise do Pedido de Apoio

Quando o projeto é distribuído aos técnicos, estes devem proceder à realização de todos os controlos administrativos, incluindo os decorrentes da contratação pública, auxílios estatais, controlo documental,

verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação, das despesas e da razoabilidade dos custos propostos, de acordo com a respetiva legislação e normas aplicáveis à medida/submedida em análise.

Caso seja necessário, pode ser solicitado esclarecimentos ou documentos adicionais ao beneficiário, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.

As solicitações aos beneficiários serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico. Até à receção da resposta do beneficiário ou término do prazo concedido, é interrompido o prazo previsto para aprovação das candidaturas.

Qualquer solicitação ao beneficiário deverá ser efetuada de acordo com o código do procedimento administrativo, devendo preferencialmente ser efetuada apenas uma.

A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário do PI, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constitui fundamento para a não aprovação da candidatura.

20. Critérios de seleção do Pedido de Apoio

Constam das fichas de caracterização das intervenções (anexo I).

21. Seleção do Pedido de Apoio

Após a análise e aplicação dos critérios de seleção, os pedidos de apoio com proposta de parecer favorável, apresentados num determinado concurso, serão hierarquizados de acordo com a pontuação obtida por ordem decrescente.

É emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada à Autoridade de Gestão para decisão final.

São selecionados para decisão os pedidos que cumpram as condições de elegibilidade e atinjam a pontuação mínima prevista nos critérios de seleção.

Antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quando há eventual intenção de indeferimento, total ou parcial, e respetivos fundamentos.

Os beneficiários serão notificados preferencialmente por correio eletrónico.

Concluídos os prazos previstos para a audiência prévia, as respostas serão analisadas e caso se justifique as propostas de parecer podem ser modificadas.

Após esta análise as candidaturas, com proposta de parecer favorável, serão hierarquizadas de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o concurso seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo concurso. Isto é, o beneficiário pode optar por deixar ficar a sua candidatura que será analisada com o bloco de candidaturas que entrarem no aviso seguinte ou pode retirar (desistir do pedido de apoio) e colocar nova candidatura com as melhorias e alterações que achar convenientes.

A transição referida acontece apenas uma vez, envolvendo dois períodos, findo os quais o pedido de apoio não é aprovado.

22. Decisão do pedido de Apoio

Após a receção do parecer técnico e da proposta de decisão mencionados no número anterior, a Autoridade de Gestão, decide sobre os pedidos de apoio, no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.

As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Sempre que forem solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos em falta, o prazo previsto anteriormente suspende-se até à apresentação dos mesmos.

Sem prejuízo para o prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto inicialmente pode ser alargado até 40 dias úteis.

23. Alterações ao Pedido de Apoio

As operações podem sofrer adaptações/alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- ✓ não afetem substancialmente o objeto do pedido de apoio, nas suas características técnicas e função económica;
- ✓ caso resultem num aumento do valor global superior ao proposto e aprovado, a diferença deverá ser suportada pelo beneficiário, exceto se o preço contratual for objeto de revisão de preços, nos termos da legislação em vigor.

Adaptações

Entende-se por adaptação:

- uma substituição pontual de um bem, da mesma tipologia, sem reflexo financeiro significativo e acomodável na rubrica de investimento aprovada
- a modificação de especificações técnicas de um bem, sem reflexo financeiro significativo e que não descure a função e objetivo inicial
- a substituição de fornecedor

As adaptações não carecem de um pedido formal de alteração junto do Organismo Intermediário de Gestão, devendo, para o efeito, ser a situação identificada em **Pedido de Pagamento**, no campo **Justificação adaptação / alteração** no **Detalhe** do separador **Documentos de Despesa**.

Qualquer adaptação que preveja compensação de verba entre um equipamento que tenha ficado mais barato e outro que por alguma razão tenha ficado mais caro, deverá ser justificada com nova consulta ao mercado para o bem que apresenta valor superior.

Apenas após análise técnica do pedido de pagamento é que poderá confirmar a aceitação ou não da elegibilidade da adaptação realizada, podendo neste processo ser contactado para disponibilizar informação adicional.

Alterações

Entende-se por alteração:

- uma substituição pontual de um bem com tipologia e funções diferentes e/ou com reflexo financeiro significativo
- a alteração de especificações técnicas de um bem, com reflexo financeiro significativo e/ou que altere a função e objetivo inicial
- qualquer alteração que implique variação entre rubricas de investimento

As alterações carecem de um pedido formal de alteração junto do Organismo Intermediário de Gestão, podendo dar lugar a reanálise do PA e consequente recontração.

Apenas serão permitidas 2 alterações aos pedidos de apoio durante a execução dos mesmos e tendo em conta as seguintes condições:

- ✓ Nos casos em que o pedido de alteração é efetuado posteriormente à realização da despesa: se houve consulta ao mercado poderá haver reafecção entre verbas dos vários itens tendo em atenção a análise da razoabilidade (significa isto que um bem que tenha ficado mais barato do que inicialmente foi aprovado pode libertar verba para outro que tenha ficado mais caro, mas que cumpra com a razoabilidade de mercado). Se não houve consulta, o valor elegível será sempre o inferior entre o inicialmente aprovado e o apresentado na alteração (e, neste caso, poderá ser tratado como adaptação).
- ✓ Nos casos em que o pedido de alteração é efetuado antes de a despesa ser realizada, tem que haver consulta ao mercado e pode haver reafecção de verbas entre os itens mais caros e mais baratos tendo em atenção o respeito pela análise da razoabilidade e a verba existente para a rubrica.
- ✓ No caso de pedido de reafecção de verbas para a aquisição de novos equipamentos, dentro da mesma rubrica ou entre rubricas diferentes, e tendo havido libertação de verbas por outros bens, pode ser aceite desde que devidamente justificado e contextualizados no âmbito do projeto. Terá sempre de ser analisada a razoabilidade da mesma.

Nota:

Alerta-se para o facto que as adaptações / alterações podem ter efeitos sobre a viabilidade do investimento ou os critérios de apreciação da candidatura pelo que, devem ser previamente averiguadas as consequências das mesmas.

24. Desistência do Pedido de Apoio

Se o beneficiário pretender desistir do seu pedido de apoio, deve comunicar por escrito à GRATER a sua intenção, sob pena de não poder apresentar novo projeto nos próximos concursos.

25. Termo de aceitação

A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação do PI, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

26. Execução das Operações

A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data da submissão autenticada do termo de aceitação e estar concluída, física e financeiramente, no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.

Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superior a dezoito meses.

A execução das operações só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, com exceção dos pedidos de apoio imateriais, que só podem ocorrer após a submissão do termo de aceitação.

As despesas gerais com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, são elegíveis até seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

27. Apresentação dos pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos ser submetidos eletronicamente e demais documentos que o integram, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

Podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento, até ao montante máximo de 50% da despesa pública aprovada, para todo o período de programação, mediante a constituição de garantia bancária no valor de 100% do montante do adiantamento.

A regularização do adiantamento referido no número anterior deve ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento devendo este, ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da conclusão da operação, sob pena de indeferimento.

Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento, por operação, não incluindo os pedidos de pagamento a título de adiantamento.

Consideram-se documentos comprovativos de despesas faturas ou documentos de valor probatório equivalente.

No ano do encerramento do PRORURAL+, o último pedido de pagamento deve ser submetido até 6 meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no sítio da GRATER em www.grater.pt, no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

28. Análise e decisão dos pedidos de pagamento

A GRATER, enquanto órgão intermediário de gestão e com funções delegadas, analisa os pedidos de pagamento e emite parecer.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

O IFAP, I.P. ou a entidade a quem este delegar poderes para o efeito, após a receção do parecer referido acima adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com a legislação em vigor. Sempre que aplicável serão feitas verificações a todos os pedidos de pagamento envolvendo a totalidade das despesas apresentadas.

Nas verificações será ainda solicitado a consulta da pasta do processo e dos documentos contabilísticos.

29. Pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido, antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta bancária específica do projeto.

30. Publicidade

O beneficiário deverá publicitar o cofinanciamento do investimento no local de realização do mesmo com o início da respetiva execução e manter a mesma até à conclusão do vínculo contratual da operação, nos termos da legislação aplicável e que lhe forem comunicados pela AG.

Deverá ser consultada a Orientação n.º 1/2016 da Autoridade de Gestão de 25.01.2016 – Publicitação dos projetos financiados pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores. Nesta mesma orientação além, das regras e modelos das placas de publicitação, consta também o modelo do carimbo a ser usado para “inutilização” dos documentos de despesa.

31. Contabilização dos incentivos

Se o incentivo estiver relacionado com ativos fixos tangíveis depreciables e intangíveis com vida útil definida:
Efetua-se o seu registo na **Conta 12 - Depósitos à Ordem**, por contrapartida da **Conta 593 – Subsídios**. Subsequentemente a **Conta 593 – Subsídios** é debitada por contrapartida da **Conta 7883 – Imputação de Subsídios para Investimento**, assegurando o “princípio da especialização do exercício”, à medida que forem contabilizadas as amortizações dos bens adquiridos pelo projeto.

Se o incentivo estiver relacionado com ativos fixos tangíveis não depreciables e intangíveis com vida útil indefinida:

Efetua-se o seu registo na **Conta 12 - Depósitos à Ordem**, por contrapartida da **Conta 593 – Subsídios**. O subsídio é mantido na **Conta 593 – Subsídios** e só se, para obter esses subsídios, for necessário cumprir certas obrigações é que os mesmos podem ser reconhecidos com **Rendimento** (Demonstração de Resultados / **Conta 7883 – Imputação de Subsídios para Investimento**), durante os períodos que suportam o custo de satisfazer essas obrigações.

32. Acumulação de apoios

Os apoios previstos na presente portaria não são acumuláveis com outras ajudas atribuídas com a mesma finalidade.

33. Controlos

A operação, incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e in loco a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

34.Reduções e exclusões

Os apoios estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas na legislação regional e nacional é efetuada de acordo com o previsto no Anexo IV à presente portaria da qual faz parte integrante.

O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

35.Entrada em vigor

O presente manual entra em vigor na data referida acima.

ANEXO I - Fichas de caracterização das Operações

Ficha de caracterização da Intervenção 6.4 – Investimentos na criação e no desenvolvimento de atividades não agrícolas	
Breve Descrição	Esta intervenção tem como objetivo promover condições para o desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas e criar e/ou desenvolver iniciativas empresariais nas zonas rurais.
Objetivos Específicos	- Diversificar as atividades agrícolas e pecuárias, nomeadamente através do incentivo ao desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações, permitindo criar novas fontes de rendimento para os produtores assim como gerar emprego em meio rural. - Qualificar e densificar o tecido empresarial, através da promoção do empreendedorismo, da economia social, da valorização dos saberes e ofícios tradicionais, do artesanato e da sua modernização e reforço dos fatores de competitividade das empresas existentes. - Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico do território incluindo a melhoria quer das condições de acolhimento de iniciativas empresariais, quer de fruição dos recursos naturais garantido a sua sustentabilidade. - Diversificar o tecido económico local. - Promover a utilização de fontes de energia renováveis. - Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração das sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território (por ex., animação turística, marketing e publicidade, eventos, comércio de produtos locais, etc.).
Linhas de atuação	Desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas - Desenvolvimento de atividades complementares à agricultura nas explorações agrícolas, incluindo áreas como por ex. a animação turística; atividades pedagógicas; atividades artesanais. - Produção de <i>branding</i> e de materiais de divulgação e promoção de produtos agrícolas e agroalimentares locais. - Criação de imagens de marca, elementos de <i>design</i> e de meios de divulgação e comunicação dos produtos e serviços ligados ao meio rural. Criação e/ou desenvolvimento de iniciativas empresariais nas zonas rurais - Criação de novas empresas ou desenvolvimento das empresas existentes, incluindo, entre outras atividades, pequenas indústrias agroalimentares; restauração; serviços para a inovação e o <i>design</i> no artesanato e em outros produtos locais; prestação de serviços ambientais e agrorurais. Dinamização das atividades turísticas - Qualificação do alojamento turístico de pequena escala. - Desenvolvimento das unidades de animação turística. Economia Social - Desenvolvimento do empreendedorismo social com a criação de novas empresas ou desenvolvimento das empresas existentes na área da economia social.
Beneficiários	- Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor. - Pessoa singular ou coletiva de direito privado, que tenham enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa. - Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.
Crítérios de elegibilidade dos beneficiários	- Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: - Estarem legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas; - Possuírem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade obrigatória;

	c) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; d) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; e) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; f) Estarem certificadas pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), quando se trate de micro e pequenas empresas; g) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativo) pré e pós projeto igual ou superior a 15 % e/ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré projeto ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação do pedido de apoio; h) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação; i) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; j) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; k) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; l) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. • Para além do cumprimento dos critérios mencionados no número anterior, os candidatos aos apoios previstos para o Desenvolvimento de Atividades não Agrícolas na Exploração Agrícola devem ainda: a) Ser titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data da liquidação do último pedido de pagamento; b) No caso de pessoas coletivas, estas devem ter sede na exploração agrícola e os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, devem preencher as condições exigidas para os beneficiários em nome individual. • O disposto na alínea g) não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à data de apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada naquela data, casos em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos 15% do investimento total. • O previsto no parágrafo anterior é verificado no último pedido de pagamento. • Nos casos devidamente justificados, a condição prevista na alínea l) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. • Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
Crítérios de elegibilidade das operações	• Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500€ e igual ou inferior a 150.000€, podendo o investimento total (sem IVA) proposto pelo beneficiário atingir os 300.000,00 €. b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) As atividades produzam bens e serviços transacionáveis, enquadráveis em atividades económicas de natureza não agrícola;

	e) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; f) Demonstrarem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, sendo a mesma aferida da seguinte forma: i) Pelo valor atualizado líquido, tendo a atualização como referência a taxa de financiamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio; ii) Seja financeiramente viáveis e sustentáveis, apresentando um indicador de Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do projeto de investimento, acrescido de um <i>spread</i> de 2%. g) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento. • Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade. • Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável. • Estão excluídas as atividades inseridas nos grupos 031 e 032 do CAE e nas CAE 77310 – Aluguer de máquinas agrícolas e as atividades inseridas no grupo 563 – Estabelecimentos de bebidas. • No âmbito do apoio ao turismo (alojamento) apenas serão elegíveis operações enquadradas no Turismo em Espaço Rural nas tipologias de casa de campo, agroturismo ou alojamento rural ou noutra qualquer tipologia de empreendimento turístico desde que seja classificado como turismo de natureza ou o projeto pretenda exatamente obter essa classificação. • Estão excluídos todos os pedidos de apoio que se enquadrem num dos sistemas de incentivos regionais e que se localizem nos centros urbanos do território de intervenção. Concelho de Angra do Heroísmo: sul da circular externa entre a Rotunda da Silveira e a rotunda da Praça de Touros e Concelho da Praia da Vitória: sul da rotunda da Boavista, estrada da circunvalação até à rotunda D. Beatriz e Estrada 25 de Abril até à circular interna, seguindo nesta até à rotunda da Marina. • Em casos devidamente justificados por exclusão destes sistemas de incentivos e analisado o mercado de bens e serviços em questão, poderá o Organismo Intermediário de Gestão aceitar para análise os pedidos de apoio nas zonas restringidas.
Investimentos elegíveis - CAE	Agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas Empreendimentos turísticos: 5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a qualificação de turismo de natureza); 5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a qualificação de turismo de natureza); 5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a qualificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e alojamento rural que têm acesso direto; 5530 - Parques de campismo e caravanismo. Serviços de recreação e lazer: 93293 - Organização de atividades de animação turística; 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais; 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e. Outras, nomeadamente: 10 - Indústrias alimentares; 11 – Indústria de bebidas; 13- Fabricação e Têxteis; 14- Indústria de vestuário;

	15 – Indústria do couro e dos produtos do couro; 16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras e cestaria e espartaria; 017 – Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados; 17 – Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos; 471 – Comercio a retalho em estabelecimento não especializado; 472 - Comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado 477 - Comercio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado; 478 - Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda; 479 - Comercio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras e unidades móveis de venda; 56 – Restauração e similares à exceção do grupo 563; 813 - Atividades de plantação e manutenção de Jardins; 82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e. Micro e pequenas empresas Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem nas CAE 1020; 031; 032; 563; 77310 e 92000. Na transformação de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, só são elegíveis as seguintes CAE: 10110 – Abate de Gado (Produção de Carne) 10120 – Abate de Aves 10130 - Fabricação de Produtos à base de carne 10310 – Preparação e Conservação de batatas 10320 – Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas (1) 10391 – Congelação de frutos e produtos hortícolas 10392 – Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas 10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada 10394 – Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis 10395 – Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas por outros processos 10510 – Indústrias do leite e derivados 10810 – Indústria de açúcar 10822 – Fabricação de produtos de confeitaria (2) 10840 – Fabricação de condimentos e temperos (3) 10893 – Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4) 11021 – Produção de vinhos comuns e licorosos 11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos 11030 – Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos 11040 – Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas (1)Apenas a 1.ª Transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas na 1.ª transformação. (2)Apenas a 1.ª Transformação de frutos em frutos confinados (caldeados ou cristalizados ou resultantes de transformação ulteriores quando integrados com a 1.ª transformação. (3)Apenas vinagres de origem vínica quando integrados com a 1ª transformação (4)Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos Empreendimentos turísticos: 5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante (desde que obtenham a qualificação de turismo de natureza); 5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (desde que obtenham a qualificação de turismo de natureza); 5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (desde que obtenham a qualificação de turismo de natureza), à exceção das tipologias de casa de campo, agroturismo e turismo rural que têm acesso direto;
--	---

	5530 - Parques de campismo e caravanismo. Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural: 93293 - Organização de atividades de animação turística; 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais; 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
Despesas Elegíveis	• Construção e melhoramento de edifícios e outras construções até ao limite máximo elegível de 100.000,00€. • Equipamento básico. • Equipamento produtivo e não produtivo. • Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o investimento máximo de 35.000,00 €. A derrogação para as viaturas prevista na portaria regional não se aplica à EDL da GRATER. • Equipamento administrativo. • Ferramentas e utensílios. • Equipamentos informáticos. • Equipamento áudio e visual. • Material didático. • Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. • As despesas com a criação de imagens de marca, elementos de <i>design</i> e produção de meios de divulgação e comunicação estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de 7.500,00 €. • As despesas com a promoção das atividades apoiadas estão limitadas a 20% do investimento total até ao limite de 15.000€ para os projetos em que o beneficiário seja agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas. • A constituição da empresa e respetivos registos legais tem um limite de 5% do investimento total. • A produção de sinalética está limitada a 20% do investimento total. • Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000€. • Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. • Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até 3.000€.
Despesas não elegíveis	• Aquisição de imóveis. • Viaturas ligeiras de passageiros • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	• Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

	- As taxas de apoio variam entre 50% e 70% dependendo da criação de pelo menos um posto de trabalho a tempo inteiro devidamente comprovado. - A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>. - O posto de trabalho tem que ser criado até à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social. Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o trabalhador não pode ser detentor de capital social. Caso o beneficiário seja uma pessoa singular, o trabalhador não pode ser o próprio beneficiário.						
Critérios de seleção	Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação: $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ Em que: A – Nível de adequação à EDL B – Análise Técnica C – Impacto social e ambiental Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas. A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos. Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas. Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2. Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma. A – Nível de adequação à EDL A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção: <table border="1"> <tr> <td>Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos</td><td>50%</td></tr> <tr> <td>Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos</td><td>100%</td></tr> </table> A2. Grau de articulação – 30 pontos Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)	Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%	Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%	Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%
Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%						
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%						
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%						

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de empresas que fornecem ou prestam bens e serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

0 Empresas	100%
1 Empresa	75%
2 Empresas	50%
3 Ou + empresas	0%

B – Análise técnica

B1. Capacitação dos agentes económicos – 30 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode ter 0, 50 ou 100% dos 30 pontos.

Será analisada a qualificação do promotor na área de investimento proposto através da avaliação das habilitações e experiência profissional.

Sem formação ou experiência profissional na área de investimento	0%
Formação na área de investimento	50%
Experiência profissional na área de investimento (superior a 6 meses)	50%

B2. Aposta na promoção e divulgação – 30 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas. Deverá estar integrado no estudo de viabilidade do projeto.

Existe	100%
Não existe	0%

B3. Fatores dinâmicos de competitividade – 40 pontos

Pretende-se analisar o investimento em fatores dinâmicos de competitividade no total do investimento elegível. São considerados fatores dinâmicos de competitividade os investimentos nas áreas de sistemas de certificação de qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética e novas tecnologias de informação e comunicação (exclui-se hardware e software de uso corrente).

0%	0%
----	----

Até 3% (inclusive)	50%
Entre 3% e 10% (inclusive)	75%
Mais que 10%	100%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 20 pontos

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Novas Oportunidades – 40 pontos

Pretende analisar a situação profissional dos beneficiários tendo em conta a integração social e no mercado de trabalho e também a oportunidade de criação de emprego, analisando a dois níveis cumulativos.

Nível I: situação face ao emprego – 20 pontos:

Desempregado de longa duração	100%
Desempregado de curta duração	50%
Empregado ou equiparado com remuneração	0%

- Nos casos de sociedades por quotas serão analisadas as situações dos sócios gerentes e, em caso de acumulação de situações prevalece a mais vantajosa para o beneficiário.

	Nível II: criação de emprego – 20 pontos: <table border="1"> <tr> <td>Não há lugar à criação de postos de trabalho</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>Criação de um posto de trabalho a tempo parcial ou sazonal</td><td>50%</td></tr> <tr> <td>Criação de um posto de trabalho a tempo inteiro</td><td>75%</td></tr> <tr> <td>Criação de mais de um posto de trabalho a tempo inteiro</td><td>100%</td></tr> </table>	Não há lugar à criação de postos de trabalho	0%	Criação de um posto de trabalho a tempo parcial ou sazonal	50%	Criação de um posto de trabalho a tempo inteiro	75%	Criação de mais de um posto de trabalho a tempo inteiro	100%
Não há lugar à criação de postos de trabalho	0%								
Criação de um posto de trabalho a tempo parcial ou sazonal	50%								
Criação de um posto de trabalho a tempo inteiro	75%								
Criação de mais de um posto de trabalho a tempo inteiro	100%								
Ficha de caracterização da Intervenção 7.2 – Investimento em infraestruturas de pequena escala, incluindo energias renováveis e economia de energia									
Breve Descrição	Pretende-se aumentar o acesso das populações a serviços, que integram uma componente fundamental na construção da igualdade dos níveis de vida e da integração social das populações e promover a utilização de energias renováveis, isto é, apoiar investimentos que criem progressivamente, melhores condições estruturais e funcionais de fixação das pessoas e das suas iniciativas próprias, proporcionando a valorização do espaço comum que é partilhado por todos os residentes.								
Objetivos Específicos	• Criar condições para a instalação e apoio a atividades económicas. • Promover o acesso das populações a serviços que privilegiam a integração social. • Promover a utilização de fontes de energia renováveis. • Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços. • Reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais existentes no território. • Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.								
Linhas de atuação	Apoio às atividades económicas • Criação de infraestruturas locais com capacidade para apoiar as atividades económicas e para fixar a população, através de investimentos públicos de âmbito local e de pequena escala. • Dinamização de locais de informação de apoio às atividades desenvolvidas no meio rural e visitantes do meio rural. Apoio às atividades sociais • Investimentos de pequena escala, em infraestruturas que criem melhores condições estruturais e funcionais para a fixação das populações. • Alargamento de suportes de hardware e software, bem como de plataformas de locais de ligação a internet e videoconferência, para as populações locais. Energias renováveis • Instalação de sistemas de energia para consumo próprio, utilizando fontes renováveis.								
Beneficiários	• Autarquias Locais • Empresas municipais • Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos • Estão excluídos todos os profissionais da pesca								
Crítérios de elegibilidade dos beneficiários	• Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: a) Estarem legalmente constituídos; b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;								

	c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; d) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; e) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação; f) Obedecerem às normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, quando aplicável; g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; i) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; j) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; k) Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio; l) Os restantes beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade. - Os indicadores referidos na alínea k) do ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo técnico oficial de contas. - As disposições da mesma alínea k) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento. - Sempre que a regra de cálculo de autonomia financeira prevista na alínea k) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a participação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio. - Nos casos devidamente justificados, a condição prevista na alínea j) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. - Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
Crítérios de elegibilidade das operações	Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500€ e igual ou inferior a 50.000€, podendo o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00 € (se financiado a 100%); b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.

	- Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. - Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável. - No caso de pedidos de apoio com cariz marcadamente social, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer vinculativo, por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social, quando aplicável. Este parecer é emitido no prazo de 15 dias úteis, contados da data de submissão do pedido de apoio.
Investimentos elegíveis - CAE	871 – Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento; 86906 – Outras atividades de saúde humana; 87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento; 88101 - Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento; 87302 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento; 88102 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento; 879 – Outras atividades de apoio social com alojamento; 889 - Outras atividades de apoio social sem alojamento; 931 – Atividades desportivas. Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória nem investimentos em cemitérios e casas mortuárias.
Despesas Elegíveis	- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções. - Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. - Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental. - Equipamentos informáticos: hardware e software. - Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. - Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados limitada a 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. - Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia.
Despesas não elegíveis	- Aquisição de imóveis. - Aquisição de viaturas. - Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. - Manutenção decorrentes do uso normal das instalações. - Constituição de garantias. - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). - Bens em estado de uso. - Juros da dívida. - Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. - Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	- Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. - As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia e projetos de cariz marcadamente social.

	A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.												
Critérios de seleção	Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação: $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ Em que: A – Nível de adequação à EDL B – Análise Técnica C – Impacto social e ambiental Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas. A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos. Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas. Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2. Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma. A – Nível de adequação à EDL A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção: <table border="1"> <tr> <td>Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos</td><td>50%</td></tr> <tr> <td>Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos</td><td>100%</td></tr> </table> A2. Grau de articulação – 30 pontos Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros) <table border="1"> <tr> <td>Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>Adequado: articulação com um setor relevante</td><td>50%</td></tr> <tr> <td>Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante</td><td>100%</td></tr> </table>	Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%	Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%	Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%	Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%	Adequado: articulação com um setor relevante	50%	Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%
Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%												
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%												
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%												
Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%												
Adequado: articulação com um setor relevante	50%												
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%												

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de valências/projetos da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia)

Não existe	100%
Existe um	50%
Existe mais do que um	0%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 40, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Apoia e promove o desenvolvimento económico	80%
Apoia o desenvolvimento social e promoção da inclusão social	80%
Permite a criação indireta de emprego	20%
Apoia a promoção e dinamização do desenvolvimento cultural	20%
Não tem impacto	0%

- No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe	100%
Não existe	0%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e / ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

Pretende analisar se o projeto de investimento permite a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.

Sim	100%
Não	0%

- Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos.

Ficha de caracterização da Intervenção 7.4 – Investimentos em serviços básicos locais

Breve Descrição	Pretende-se melhorar a qualidade de vida das populações através de ações que valorizam o espaço onde os habitantes possam usufruir de beneficiações realizadas em prol do seu bem-
-----------------	--

	estar, isto é, adaptar os serviços básicos para grupos alvo da população em meio rural, adequando a oferta de respostas sociais existentes às necessidades do território.
Objetivos Específicos	• Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços. • Reforçar a rede de equipamentos e respostas sociais existentes no território. • Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.
Tipologia de Investimentos / Linhas de atuação	• Refuncionalização, diversificação e qualificação da rede de equipamentos e valências de apoio social existentes no território. • Adoção de novos serviços e modelos de gestão, por ex., gestão integrada e multifuncional de equipamentos, unidades móveis, serviços partilhados, bibliotecas itinerantes e atendimento multifunções ambulatoriais, criação de redes comunitárias de resposta a necessidades de grupos vulneráveis (sem a necessidade de institucionalização). • Projetos piloto de animação territorial e de promoção da inclusão e inovação social, vocacionados para grupos específicos e públicos desfavorecidos, abrangendo, entre outras, temáticas como a inter-geracionalidade, o envelhecimento saudável e ativo, a transmissão de conhecimentos e saberes entre gerações, a prevenção de situações de risco (alcoolismo, toxicodependência ou violência doméstica). • Capacitação das instituições numa lógica de serviços de proximidade orientada para o beneficiário/utente, potenciando o abandono da tradicional abordagem assistencialista da intervenção social. • Iniciativas de animação cultural e recreativa de base local, que envolvam entidades associativas locais de atuação de proximidade às populações.
Beneficiários	• Autarquias Locais. • Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos. • Estão excluídos todos os profissionais da pesca.
Crítérios de elegibilidade dos beneficiários	• Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: a) Estarem legalmente constituídos; b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; d) Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; e) Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação; f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; i) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; j) Os beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade.

	- Nos casos devidamente justificados, a condição prevista na alínea i) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. - Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
Critérios de elegibilidade das operações	- Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 75.000,00 €, podendo, no entanto, o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00€ (se financiado a 100%); b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento. - Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. - Os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável. - No caso de pedidos de apoio com cariz marcadamente social, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte da entidade com competência em matéria de solidariedade social, quando aplicável. O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 15 dias úteis, contados da data de submissão do pedido de apoio.
Investimentos elegíveis	871 – Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento; 86906 – Outras atividades de saúde humana; 87301 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento; 88101 - Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento; 87302 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento; 88102 - Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento; 879 – Outras atividades de apoio social com alojamento; 889 - Outras atividades de apoio social sem alojamento; 931 – Atividades desportivas. Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória nem investimentos em cemitérios e casas mortuárias.
Despesas Elegíveis	- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções. - Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo elegível de 35.000,00€. Pode ser considerada elegível a aquisição de uma viatura de transporte de passageiros adaptada, desde que diga respeito a operações de cariz marcadamente social e imprescindível à implementação ou desenvolvimento da atividade proposta. Está sujeito a um custo máximo elegível de 45.000,00€. - Equipamentos produtivos e não produtivos. - Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental. - Equipamentos administrativos e informáticos. - Equipamento áudio e visual. - Máquinas e equipamentos diretamente ligados à atividade a desenvolver. - Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. - Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total,

	sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. - Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. - Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, limitada a 15% do investimento total, até ao limite de 7.500,00 €. - Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia.
Despesas não elegíveis	- Aquisição de imóveis. - Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros. - Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. - Manutenção decorrentes do uso normal das instalações. - Constituição de garantias. - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). - Bens em estado de uso. - Juros da dívida. - Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. - Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	- Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. - As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia e projetos de cariz marcadamente social. - A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.
Critérios de seleção	Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação: $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ Em que: A – Nível de adequação à EDL B – Análise Técnica C – Impacto social e ambiental Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas. A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos. Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 60 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%

A2. Nível de saturação – 40 pontos

Será avaliada a existência no território de valências/projetos da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

Não existe	100%
Existe um	50%
Existe mais que um	0%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado.

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto do projeto – 40 pontos

Será analisada tendo em conta 4 parâmetros, 0 pontos para respostas negativas e 10 pontos para respostas afirmativas.

	Não	Sim
Aumenta a capacidade de resposta?		
Mantém os utentes no seu meio sócio-familiar?		
Aumenta o número de postos de trabalho?		
Aumenta a população/área abrangida?		

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas.

Existe	100%
Não existe	0%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e / ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

	Pretende analisar se o projeto prevê investimento que permita a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida. <table border="1" data-bbox="383 376 970 495"> <tr> <td>Sim</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Não</td><td>0%</td></tr> </table> Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos.	Sim	100%	Não	0%
Sim	100%				
Não	0%				
Ficha de caracterização da Intervenção 7.5 – Investimentos em infraestruturas de lazer e turísticas e informações turísticas					
Breve Descrição	Pretende-se promover e dinamizar atividades e serviços de apoio turístico e de lazer, para que as zonas rurais se tornem mais atrativas para quem lá vive e para quem as visita.				
Objetivos Específicos	- Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração das sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território. - Proporcionar melhores condições de utilização dos equipamentos existentes renovados e novos serviços. - Reforçar a rede de equipamentos e respostas turísticas e de lazer existentes no território. - Dinamizar serviços de animação cultural e recreativa de base local.				
Tipologia de Investimentos / Linhas de atuação	- Criação de infraestruturas de pequena escala dedicadas e essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental preferencialmente agregadas a programas de divulgação e animação turística, incluindo, por ex., o apoio a centros de interpretação e observação, miradouros, criação de rotas, trilhos e percursos, ecopistas, sinalética, pontes de madeira. - Criação de infraestruturas de pequena escala associadas a centros de informação turística e à sinalização de locais turísticos de interesse reconhecido. - Dinamização de produtos e serviços associados a atividades pedagógicas e de lazer a decorrer no espaço rural, agregados a programas de divulgação e animação turística. - Criação de infraestruturas de pequena escala para atividades desportivas e de lazer.				
Beneficiários	- Autarquias Locais. - Empresas municipais. - Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos. - Estão excluídos todos os profissionais da pesca.				
Crítérios de elegibilidade dos beneficiários	- Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: - Estarem legalmente constituídos; - Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; - Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; - Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; - Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação;				

	f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; i) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; j) Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio; k) Os restantes beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade. - Os indicadores referidos na alínea k) do ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo técnico oficial de contas. - As disposições da mesma alínea k) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento. - Sempre que a regra de cálculo de autonomia financeira prevista na alínea k) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio. - Nos casos devidamente justificados, a condição prevista na alínea i) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. - Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
Crítérios de elegibilidade das operações	- Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500,00 € e igual ou inferior a 75.000,00 €, podendo, no entanto, o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00€ (se financiado a 100%); b) Enquadrarem-se nas CAE indicadas nesta mesma ficha de intervenção. c) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; d) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; e) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento. - Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. - No caso de pessoas coletivas de direito privado, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.
Investimentos elegíveis	900 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas literárias; 910 – Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;

	931 – Atividades desportivas; 932 – Atividades de diversão e recreativas; 9499 – Outras atividades de organizações associativas. • Não são elegíveis investimentos em atividades de natureza agrícola e piscatória.
Despesas Elegíveis	• Obras de construção e beneficiação de edifícios e outras construções (tais como zonas de lazer). • Recuperação / beneficiação de trilhos. • Produção de sinalética, limitada a 20% do investimento total. • Equipamentos produtivos e não produtivos. • Equipamentos administrativos e informáticos. • Equipamento áudio e visual e material didático. • Mobiliário diverso. • Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. • Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. • Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados limitada a 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. • Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia. • Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, limitada a 15% do investimento total, até ao limite de 7.500,00€.
Despesas não elegíveis	• Aquisição de imóveis. • Aquisição de viaturas. • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis.
Forma, nível e limites de apoio	• Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. • As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia. • A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.
Critérios de seleção	Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação: $MP = 0,40A + 0,40B + 0,20 C$ Em que: A – Nível de adequação à EDL

B – Análise Técnica

C – Impacto social e ambiental

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas.

A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A3 e depois o A2.

Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL

A1. Conformidade do projeto com a EDL – 50 pontos

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%

A2. Grau de articulação – 30 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

A3. Nível de saturação – 20 pontos

Será avaliada a existência no território de valências da mesma tipologia que prestam serviços iguais ou similares aos resultantes do projeto a nível local (freguesia).

Não existe	100%
------------	------

Existe um	50%
Existe mais do que um	0%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos

Valorização do património natural	80%
Valorização de património cultural	80%
Criação indireta de emprego	20%
Possibilidade de ligação a rotas	20%
Não tem impacto	0%

- No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos

Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas

Existe	100%
Não existe	0%

C – Impacto social e ambiental

C1. Contributo para a valorização ambiental – 40 pontos. Trata-se de um critério cumulativo em que o projeto pode obter 0, 20, 30, 50, 70, 80 ou 100% dos 40 pontos.

Sem contributo	0%
Utilização de energias renováveis	20%
Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de embalagens e materiais, etc.	30%
Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (exemplos: equipamentos com etiqueta energética igual ou superior a A+, utilização de LED's, etc.)	50%

C2. Existência de redes, acordos de parceria e/ou cooperação no desenvolvimento e promoção do projeto e da entidade promotora – 30 pontos.

Existe	100%
Não existe	0%

C3. Acessibilidade e mobilidade – 30 pontos

Pretende analisar se o projeto prevê investimento que permita a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida.

Sim	100%
Não	0%

- Não se espera que venha a acontecer, mas em caso de não se poder aplicar o critério C3, o C1 passa a contribuir com 60 pontos e o C2 com 40 pontos.

Ficha de caracterização da Intervenção 7.6 – Investimentos associados ao Património Cultural e Natural e ações de Sensibilização Ambiental

Breve Descrição	Pretende-se promover a recuperação, valorização e conservação do múltiplo património rural: natural, paisagístico, cultural, museológico e arquitetónico.
Objetivos Específicos	• Promover a preservação e conservação da biodiversidade dos recursos naturais existentes. • Promover a preservação, conservação e recuperação da identidade cultural específica do território. • Promover a sensibilização ambiental.
Tipologia de Investimentos / Linhas de atuação	• Recuperação, preservação e valorização do património arquitetónico tradicional inserido no meio rural edificado. • Refuncionalização de edifícios tradicionais para atividades ligadas à preservação e valorização da cultura tradicional e sensibilização ambiental.

	- Recuperação, preservação e transmissão do património cultural e etnográfico, incluindo saberes e tradições locais (espólios documentais; conteúdos online; estudos etnográficos; recolha e recuperação de lendas, artes e ofícios, música, folclore, trajes, instrumentos tradicionais, gastronomia, etc.), em estreita articulação com a promoção económica do artesanato e das artes e ofícios tradicionais. - Realização de campanhas e outras atividades de sensibilização ambiental.
Investimentos não elegíveis	- Investimento em atividades de natureza agrícola e piscatória. - Investimento em património histórico e monumental classificado.
Beneficiários	- Autarquias Locais. - Empresas municipais. - Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos. - Estão excluídos todos os profissionais da pesca.
Critérios de elegibilidade dos beneficiários	- Sem prejuízos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio: - Estarem legalmente constituídos; - Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida; - Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos; - Terem aberto nos serviços de finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da submissão do termo de aceitação; - Possuírem, um sistema de contabilidade de acordo com a legislação em vigor ou satisfaçam este requisito antes da submissão do termo de aceitação; - Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.; - Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; - Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; - Quando o beneficiário for uma Empresa Municipal, deve possuir uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré projeto de 15%, devendo o indicador pré projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio; - Os restantes beneficiários, exceto as autarquias locais, as Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas, devem garantir uma situação económica ou financeira equilibrada, verificada através do resultado da atividade. - Os indicadores referidos na alínea k) do ponto anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, validados pelo técnico oficial de contas. - As disposições da mesma alínea k) não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento. - Sempre que a regra de cálculo de autonomia financeira prevista na alínea k) determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do

	investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio. - Nos casos devidamente justificados, a condição prevista na alínea i) pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento. - Cada beneficiário apenas poderá apresentar um pedido de apoio em cada aviso de abertura de candidaturas (concurso).
Critérios de elegibilidade das operações	- Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos de apoio que se enquadram no âmbito e objetivos da intervenção e reúnam as seguintes condições: a) Apresentem um investimento elegível, igual ou superior a 2.500,00€ e igual ou inferior a 75.000,00€ à exceção das operações com ações imateriais em que o investimento máximo elegível é 15.000,00€, podendo, no entanto, o investimento total atingir os 300.000,00 € ou 200.000,00€ (se financiado a 100%); b) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio; c) Demonstrem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio; d) Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamento, estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação, ou se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento. - Para os investimentos propostos, deve ser apresentado consulta, no mínimo, a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite o convite formal a apenas uma entidade. - No caso de pessoas coletivas de direito privado, os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio vinculativo, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.
Despesas Elegíveis	- Obras de recuperação e beneficiação do património arquitetónico tradicional rural e seu apetrechamento com equipamentos dedicados e exclusivos para este fim. - Construção de infraestruturas de pequena escala, de suporte às atividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural, a promover em espaço rural. - Aquisição de serviços e alugueres de carácter geral. - Restauro de equipamento antigo diretamente relacionado com a operação. - Aquisição de vestuário por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais. - Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais. - Conceção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até ao limite de 15.000,00€ de investimento total. - Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais. - Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta. - Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa <i>per si</i> não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura. - Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€. - Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, limitada a 15% do investimento total, até ao limite de 7.500,00 €. - Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia.
Despesas não elegíveis	Aquisição de imóveis.

	• Aquisição de viaturas. • Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões. • Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações. • Constituição de garantias. • Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). • Bens em estado de uso. • Juros da dívida. • Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro. • Consumíveis.				
Forma, nível e limites de apoio	• Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional. • As taxas de apoio são de 80% para pessoas coletivas de direito privado, câmaras municipais e empresas municipais e 100% para as juntas de freguesia. • A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos <i>auxílios de minimis</i>.				
Critérios de seleção	Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação: $MP = 0,50A + 0,50B$ Em que: A – Nível de adequação à EDL B – Análise Técnica Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas. A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos. Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas. Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A2. Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma. A – Nível de adequação à EDL A1. Conformidade do projeto com a EDL – 60 pontos Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção: <table border="1"> <tr> <td>Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos</td><td>50%</td></tr> </table>	Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%	Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%
Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0%				
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	50%				

Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	100%
--	------

A2. Grau de articulação – 40 pontos

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0%
Adequado: articulação com um setor relevante	50%
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	100%

B – Análise técnica

B1. Coerência e racionalidade económica – 50 pontos

Será analisada tendo em conta diversos parâmetros e com a pontuação de 0 pontos para não adequado, 5 pontos para adequado e 10 pontos para muito adequado

	0	5	10
Coerência do projeto face ao plano de atividades e objetivos da entidade promotora do projeto			
Clareza na identificação das atividades a desenvolver			
Coerência do plano de investimentos face às atividades propostas			
Adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto			
Demonstração da sustentabilidade futura do projeto			

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território – 40 pontos

Recuperação, valorização e modernização de património com refuncionalização	100%
Recuperação, valorização e modernização de património	80%
Meios de divulgação e sensibilização ambiental	70%
Meios de divulgação da cultura	70%
Não tem impacto	0%

- No caso de ocorrerem situações de um projeto atingir mais de 100% será sempre considerado como máximo os 40 pontos.

	B3. Aposta na promoção e divulgação – 10 pontos Será analisada a existência de um plano de comunicação e marketing (integrado em plano de atividades ou resultante do próprio investimento) para a promoção e divulgação das atividades propostas <table border="1" data-bbox="383 470 782 582"> <tr> <td>Existe</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Não existe</td><td>0%</td></tr> </table>	Existe	100%	Não existe	0%
Existe	100%				
Não existe	0%				

ANEXO II - Lista de documentos do projeto de investimento para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Cartão de cidadão e cartão de identificação fiscal
2. Declaração de Início de Atividade
3. Certidão Permanente ou código da mesma
4. Cópia dos estatutos registados, quando aplicável
5. Cópia da ata de eleição dos corpos sociais, quando aplicável;
6. Cópia da ata de aprovação do pedido de apoio, quando aplicável
7. Declaração de situação contributiva (ou autorização de consulta à Autoridade de Gestão)
8. Declaração de situação tributária (ou autorização de consulta à Autoridade de Gestão)
9. Situação económico-financeira equilibrada, quando aplicável
Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e dos respetivos modelos fiscais IRC/IRS, IES e anexos (quando aplicável).
10. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC.
11. Curricula Vitae do beneficiário e/ou responsáveis.
12. Certificado emitido pela entidade competente nos termos do Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, relativo à qualificação do beneficiário como de micro, pequena ou média empresa.
13. Aferição de PME:
Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e dos respetivos modelos fiscais IRC/IRS, IES e anexos (quando aplicável) de empresas Participantes e Participadas.
14. Plano de atividades e orçamento contemplando o projeto, quando aplicável
15. Plano plurianual de investimentos no caso das autarquias locais
16. Licenciamento industrial
Novas unidades: comprovativo de submissão do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

17. Licenciamento comercial

Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

18. Licenciamento de resposta social, quando aplicável

19. 3 (três) orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos investimentos, dos quais devem constar sem rasuras:

Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;

Assinatura, carimbo da entidade emissora, e com a indicação clara do imposto aplicável;

Deverá ser apresentado, relatório fundamentado das escolhas dos orçamentos e propostas de fornecimento selecionadas para suporte dos valores no formulário de projeto de investimento, face aos orçamentos e propostas de fornecimento não selecionados.

Devem ser apresentados catálogos com características técnicas dos equipamentos dos orçamentos e propostas de fornecimento apresentados.

20. Documentação relativa ao processo de contratação pública, quando aplicável, anexando a check-list para cada procedimento:

<http://www.grater.pt/ficheiros/downloads/90.pdf>

21. Memórias descritivas dos trabalhos previstos nos orçamentos e propostas de fornecimento apresentados em 13 (se não constar destes).

22. Comprovativo de posse do terreno e/ou imóvel (certidão da conservatória do registo predial, contrato promessa de compra e venda, contrato de arrendamento ou outro)

23. Alvará de construção sempre que exista despesas de investimento sujeitos ao regime jurídico aplicável ao exercício da atividade de construção.

24. Financiamento de Capital Alheio:

Declaração de Instituições de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito, assim como o mapa de serviço de dívida.

Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável)

25. Plantas de localização, do estabelecimento e de cobertura (escala não inferior a 1: 2.000),

26. Alçados e Cortes.

27. Mapa de Vãos.

28. Estudo de viabilidade económica e financeira

29. Dados da conta bancária a associar ao pedido de apoio

30. Declaração de compromisso para aferir os critérios de elegibilidade aplicáveis bem como obrigações
<http://www.grater.pt/ficheiros/downloads/55.pdf>

31. Declaração de compromisso de empresa, quando aplicável
<http://beneficiario-sraa.azores.gov.pt>

ANEXO III - Fórmula de cálculo do VAL

Cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

TIR - taxa interna de rentabilidade - valor da taxa de atualização que igual ao VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR:

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação dos projetos de investimento

CF₀ = - valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ ou relativas à melhoria da eficiência energética)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos - acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos - acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos - acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

Anexo IV - Reduções ou exclusões

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 5.º e 20.º da portaria n.º 97/2015, de 20 de Julho de 2015 e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições aprovados	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da atividade	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL+, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%

Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Proceder à publicitação dos apoios	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativo) pré e pós projeto igual ou superior a 15 %, e ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós projeto igual ou superior a 100%, que será aferida no quinto ano após a submissão do termo de aceitação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%

O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação: a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março; b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014; d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho; e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem. 3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL.

Anexo V - Nota Informativa relativa às regras da Contratação Pública: Ajuste direto

Esta nota informativa visa dotar os potenciais beneficiários de algum conhecimento sobre as regras da contratação pública – ajuste direto de modo a garantir uma concorrência eficaz, nomeadamente na obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, em claro benefício para as entidades adjudicantes e na transparência da utilização de dinheiros públicos.

1 – Início do procedimento

Informação do início do procedimento - Decisão juridicamente válida sobre a abertura do procedimento (ata). Nesta deve constar o tipo de procedimento adotado, as entidades a convidar e a aprovação das peças do procedimento: convite e caderno de encargos. Nestes deve estar estipulado o preço base. Ainda nesta ata deve estar nomeado o júri, caso sejam convidadas mais do que uma entidade, que irá analisar as propostas.

2 – Convite

O convite deve ser dirigido, no mínimo, a 3 operadores económicos. No entanto, caso seja demonstrado que antes do convite foi efetuada uma consulta ao mercado, para obtenção do valor base, poderá ser aceite o convite a apenas uma entidade.

3 – Caderno de encargos

O caderno de encargos deverá conter o programa, o projeto de execução, as cláusulas jurídicas, as cláusulas técnicas, a memória descritiva, as peças desenhadas, o mapa de quantidades e os planos aplicáveis.

4 – Propostas

As propostas apresentadas pelos concorrentes devem seguir o disposto no artigo 57º do CCP.

5 – Convite a mais de uma entidade

5.1 – Relatório preliminar assinado pelo júri.

5.2 – Ofícios aos convidados a dar conhecimento da proposta de decisão anexando o relatório preliminar, com direito a audiência prévia.

5.3 – Passado o prazo e analisadas as pronuncias dos interessados, o júri elabora o relatório final que submete ao órgão decisor. Nesta mesma fase é decidida a adjudicação e aprovada a minuta do contrato, quando aplicável (artigo 7º do CCP – RAA).

5.4 – Comunicação aos candidatos excluídos.

5.5 – Notificação da adjudicação e solicitação dos documentos de habilitação e envio da minuta do contrato, nos termos dos artigos 77.º e 100.º do CCP, quando aplicável.

5.6 – Notificação aos excluídos a informar que foram entregues os documentos de habilitação e que estão disponíveis para consulta.

6 – Documentos de habilitação

De acordo com o artigo 81.º do CCP.

7 – Caução

Prestação de caução nos termos do artigo 88.º e seguintes, quando aplicável.

8 – Redução do contrato a escrito

O convite deve prever, expressamente, a redução do contrato a escrito nos casos aplicáveis.

9 – Publicitação e eficácia do contrato

Publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) de acordo com o previsto no artigo 127.º do CCP Caso as entidades adjudicantes não estejam inscritas para este tipo de publicitações deverão fazê-lo antes de dar início a todo este procedimento. Só serão elegíveis pagamentos efetuados após esta publicitação.

Publicitação:

Adesão: <http://www.dre.pt/eap/registo.asp>

Publicar: <https://www.base.gov.pt>

NOTA: Esta informação não substitui a consulta do CCP.